



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.972

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE À EMPRESA "PREFORMAX DO BRASIL LTDA ME", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa "**PREFORMAX DO BRASIL LTDA ME**", localizada na Avenida Pedro Botesi, nº 1590-A, Jardim Scomparim, neste Município, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.129.946/0001-10 e Inscrição Estadual nº 456.114.237.110, a área de terreno de propriedade do Município, localizada na Avenida Rainha, s/nº, Lote "D", Quadra H-1, Distrito Industrial José Marangoni, neste Município, contendo uma área de 3.137,34 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 100.263, que contem as seguintes medidas, divisas e confrontações:

DA ÁREA: *Tem início no ponto n.09G, na divida entre o Lote "E", Rua Dr. Rowilson Rennó Raphaele e o lote objeto desta descrição; deste ponto segue confrontando com a Rua Dr. Rowilson Rennó Raphaelli com azimute 85° 20' 12" por uma distância de 21,03 metros até encontrar o ponto n.09B; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com o Lote "C" com azimute 174° 53' 55" por uma distância de 146,65 metros até encontrar o ponto n.15C; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com a Estrada Municipal com os seguintes azimutes, raios e distâncias: do ponto n.15C segue com azimute 253° 05' 39" por uma distância de 12,50 metros até encontrar o ponto n.16; deste ponto segue em desenvolvimento de curva à esquerda com raio de 26,00 metros por uma distância de 6,79 metros até encontrar o ponto n.17; deste ponto, segue com azimute 238° 08' 31" por uma distância de 2,75 metros até encontrar o ponto n.17A; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com o Lote "E", com azimute 354° 53' 55" por uma distância de 152,94 metros até encontrar o ponto n.09G, onde teve início esta descrição.*

Parágrafo único. A área de que cuida o *caput* deste artigo destina-se à ampliação das atividades da empresa donatária.

Art. 2º A construção da edificação no terreno doado deverá, obrigatoriamente, ser iniciada dentro de um prazo máximo de 06 (seis) meses e concluí-las já para pleno funcionamento da empresa em 02 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei somente poderá ter sua titularidade transferida à donatária, através de escritura pública definitiva, depois de satisfeitas as condições contidas nesta Lei e estando em pleno funcionamento no imóvel doado por, no mínimo, 5 (cinco) anos.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 5º A empresa donatária obriga-se a:

I – gerar, no mínimo, 16 (dez) novos empregos diretos, além de comprovação de destinação de emprego a pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em Lei, se for o caso;

II - aumentar sua capacidade produtiva ou de faturamento, nos próximos 24 meses após a instalação/operação da nova sede;

III – obedecer às normas de equilíbrio ambiental e às relativas à segurança e à medicina do trabalho;

IV – não utilizar mão de obra infantil;

V – não ter discriminação com relação à mão de obra feminina.

Art. 6º A empresa donatária se compromete a destinar, a título de doação, a quantia equivalente a 3% do Imposto de Renda devido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 14490/2017.

Art. 7º As despesas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, bem como a sua matrícula e registro no cartório imobiliário competente, serão da exclusiva responsabilidade da empresa donatária.

Art. 8º São extensíveis a donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 5.736/2015 e posteriores alterações.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de dezembro de 2017.

CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 131/2017
Autoria: Poder Executivo

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.972
FOI PUBLICADA(O) em 16/12/17
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)